LEI Nº 07, DE 22 DE MARÇO DE 1.983

"Autoriza o Município a firmar e renovar Convênio com o Centro de Pesquisas e Controle das Doenças-Materno-Infantis de Campinas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado De São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte ç . . .

. . . LEI :-

ARTIGO 1º :- O município de São João da Boa Vista, fica autorizado a firmar e renovar, anualmente, convênio com o Centro de Pesquisas e Controle das Doenças Materno-Infantis de Campinas, visando juntamente com o Centro de Pesquisas e Controle do Câncer Cévico Uterino, a prevenção e detecção do Câncer Ginecológico e da Mama e encaminhamento Terapêutico nos casos de diagnóstico positivo.

ARTIGO 2º :- A cada um dos partícipes caberá as seguintes atribuições:-

I - Compete ao Município:-

a - Examinar, através de seus postos de saúde as mulheres sujeitas a risco de Câncer do Colo do Útero e da Mama no Município;

b - Enviar ao laboratório centraldo Programa o material colhido para os respectivos exames citológicos;

c - Preencher devidamente os pedidos padrões do Programa de Câncer de Campinas;

d - Encarregar-se do seguimento e localização dos casos de diagnósticos citológico suspeito ou positivo;

e - Fornecer ao Programa todos os dados referentes ao tratamento dos casos detectados.

II - Compete ao CEMICAMP:-

a - Realizar os exames Citológicos e histopatógicos encaminhados pelos Postos de Saúde da Prefeitura;

b - Fornecer os resultados desses exames;

c - Fornecer o material laboratorial para o colhimento do material.

d - Manter contatos do ponto de vista docente para preparar, se necessário, o pessoal dos postos de saúde da Prefeitura para colheita do meterial e outras funções referentes ao Programa (palpação de mama, aplicação de critérios de risco, etc).

e - Dar cobertura do ponto de vista assistencial aos-caos detectados oferencendo uma propedêutica mais apurada - para os mesmos e encaminhamentos terapêuticos nas depêndenci as do DGO da UNICAMP ou Hospital Municipal, para os casos cu jo diagnóstico for positivo.

ARTIGO 3º :- O Convênio entrará em vigor à partir da data de sua assinatura e por prazo indeterminado, podendo ser rescin dido quando quaisquer das partes desejar, desde que o faça - por escrito e com 90 (noventa) dias de antecedência e levando em consideração que sejam ajustadas as eventuais compensações mutuamente cabíveis.

ARTIGO 4º :- O Município se obriga a contribuir com o progra ma com a importância de Cr$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil - cruzeiros) mensais, correspondente ao período de maio de - 1.983 à abril de 1.984, pagas até o 5º dia útli do mês seguin te ao vencimento mediante Ordem de Pagamento através do BANES PA-Campinas- AG.CARLOS GOMES, conta nº 273.1300-615-6.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Este valor será corrigido a cada 12 meses-da vigencia deste Convênio, utilizando-se os índices acumula dos do período das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

ARTIGO 5º :- As despesas com a execução do acordo serão aten didas pela seguinte dotação orçamentária:-

12 - SERVIÇOS DE SAÚDE
01 - SETOR DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3100	Despesas de Custeio
3130	Serviços de Terceiros e Encargos
3132	Outros Serviços e Encargos

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

13	Saúde e Saneamento
1375	Saúde
13754280	Assist.Médica e Sanitária
13754282-01	Manutenção das Ativ.da Unidade

ARTIGO 6º :- O orçamento futuros consignação, obrigatoriamen te, recursos específicos para atender as despesas decorrentes do Convênio.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-cação revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
-PRESIDENTE-

.-.-.-